



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA



COMUNICADO

Conforme é de conhecimento de nossa comunidade, no dia 21 de março de 2009, um incêndio atingiu parte do 5º andar do prédio do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, destruindo laboratórios de aulas e de pesquisa, gabinetes de docentes, equipamentos, documentos e resultados de pesquisas.

Após apuração dos fatos, o setor técnico da Superintendência Regional na Bahia do Departamento da Polícia Federal - DPF lavrou laudo pericial constatando que o incêndio foi causado por uma falha no funcionamento de um forno posicionado em um dos laboratórios do 5º andar do Instituto.

A partir destas informações e, de posse do laudo técnico do DPF, o Ministério Público Federal - MPF instaurou inquérito apuratório, tendo constatado a inexistência de culpados pelo incêndio ocorrido. Este entendimento do MPF foi posteriormente confirmado e homologado judicialmente por decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 17ª Vara Especializada Criminal da Seção Judiciária do Estado da Bahia. Nestes termos, o inquérito foi arquivado pelo MPF, tendo o Instituto de Química sido notificado deste fato no dia 11 de março de 2013. A Congregação da Unidade e o CONSUNI foram informados desta notificação em reuniões imediatamente seguintes a esta data. Novamente, em março de 2014, esta notificação foi lida, em ambos os Órgãos, como registro da passagem de mais um ano do incêndio, dos prejuízos advindos para todas as atividades aqui desenvolvidas e da progressão da precarização das instalações do prédio, como consequência da morosidade nas obras de recuperação.

O incêndio deu origem à necessidade de realizar intervenções estruturais imediatas no prédio do Instituto de Química. Com a finalidade de contratar empresa especializada para realizar os serviços de engenharia necessários para a recuperação do edifício do Instituto, bem como do Instituto de Física e da construção de edifícios anexos aos Institutos de Química e de Física e suas interligações, foi realizada licitação (Concorrência Pública nº. 13/2010), que teve como vencedora a empresa Construtora Link LTDA.

Ocorre que, aproximadamente um ano após o início dos serviços contratados, a empresa Construtora Link LTDA passou a operar morosamente e a descumprir os cronogramas executivos acordados com a Universidade Federal da Bahia. Mesmo após o envio de diversas notificações e a realização de várias reuniões presenciais não foi possível regularizar a conduta da empresa.

Assim, a Administração central da UFBA e a Direção dos Institutos de Química e de Física conjuntamente decidiram que não havia mais condições favoráveis à resolução do problema amigavelmente junto à empresa contratada, uma vez que o atraso injustificado da obra contraria o interesse público. Por essa razão, foi adotado o procedimento de rescisão unilateral do contrato

administrativo celebrado com a mencionada sociedade empresária. O ato rescisório foi formalizado por meio de Termo de Rescisão Unilateral do Contrato, constante da notificação encaminhada à empresa. Ato contínuo, a Administração central procedeu à abertura de procedimento de aplicação de penalidade à mencionada sociedade empresarial.

Após a rescisão do contrato, a Administração comprometeu-se a concluir as obras do 5º andar do Instituto por meio de contrato em vigor, que tem por objeto a realização de serviços de reformas e pequenos reparos nas unidades da UFBA.

Paralelamente a essa providência, a Administração da UFBA informou que adotará os procedimentos necessários para contratação emergencial de empresa especializada com vistas à reforma do 4º pavimento do Instituto e do 3º ou, preferencialmente, do 1º, conforme recente apoio da Congregação à exposição de motivos do Departamento de Físico-Química, a qual se encontra em estudo de viabilidade técnica e operacional, bem como conclusão do prédio anexo. Os demais serviços construtivos serão realizados por empresa a ser contratada através de novo procedimento licitatório a ser realizado no corrente ano.

Nestes termos, espero ter esclarecidos as providências que estão sendo adotadas para a recuperação da infraestrutura do Instituto de Química, com vistas no resgate de sua notória excelência acadêmica em ensino, pesquisa e extensão.

Salvador, 15 de maio de 2014

Maria de Lourdes M. F. Botelho Trino

Diretora

Presidente da Congregação

ANEXOS

I – Relatório da Comissão de Sindicância designada pela Portaria 175-2009 do Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia.

II – Laudo Nº. 526/2009 SETEC/SR/DPF/BA.

III- OF.678/2009-GAB- Apoio Financeiro ao IQ/UFBA

IV – Cópias de documentos do Inquérito Criminal que investigou o incêndio.

V - Ficha de Acompanhamento Financeiro de Obras e Serviços referente à obra do Instituto de Química.

VI – Termo de Rescisão Contratual.

VII- Carta do Departamento de Físico-Química